

"A força está na serenidade do ânimo e no equilíbrio dos sentimentos."

Rui Barbosa

## USO DO "se" NAS PETIÇÕES

José Maria da Costa

**1)** Indaga-se, quanto à redação das petições dirigidas aos juízos e tribunais, se é correto ou não o uso do sujeito indeterminado com o verbo conjugado na terceira pessoa do singular, mediante o uso, por exemplo, das expressões "*salienta-se*" e "*esclarece-se*".

**2)** Observa-se, por primeiro, que, quando se elabora uma petição, começa-se por dizer que "Fulano de Tal, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue..."

**3)** Em seguida, é feita a exposição do fato e do direito, ao que segue, de modo específico, o pedido que se faz ao juiz ou ao tribunal.

**4)** Ora, na sequência lógica de raciocínio, após a explicitação de quem comparece a juízo e qual a finalidade de tal presença, nada impede que se diga *salienta* e *esclarece*, com o verbo na terceira pessoa do singular, caso em que se entende que o sujeito está oculto (*ele*, o *Fulano de Tal*). Exs.:

I) "**Salienta** que este pedido está sendo feito no prazo concedido por Vossa Excelência";

II) "**Esclarece** que o réu não se manifestou nos autos, conforme determinação de Vossa Excelência".

**5)** Nesse caso, duas observações podem ser feitas:

a) O sujeito de tais verbos está oculto (*ele* ou o *Fulano de Tal*);

b) Se forem diversos os petionários, o verbo deverá ir para o plural (*salientam* e *esclarecem*).

**6)** Por outro lado, é igualmente correto dizer *salienta-se* e *esclarece-se*, como nos seguintes exemplos:

I) "**Salienta-se** que este pedido está sendo feito no prazo concedido por Vossa Excelência";

II) "**Esclarece-se** que o réu não se manifestou nos autos, conforme determinação de Vossa Excelência".

**7)** Nesse caso, três outras observações devem ser feitas:

I) A oração que vem depois de *salienta-se* e de *esclarece-se* sempre pode ser substituída pela palavra "*isto*";

II) Uma estrutura como essa é sempre reversível ("*Isto é salientado*" e "*Isto é esclarecido*");

III) Quando há uma oração em tais moldes, o verbo sempre ficará no singular, pois tem um *sujeito oracional*.

**8)** Duas observações finais podem ser adicionadas:

**I)** Contrariamente aos termos da consulta, o sujeito de *salienta-se* e de *esclarece-se* é a oração que vem depois (como se pode ver pela substituição pela palavra *isto*), motivo por que tal oração será chamada de *oração subordinada substantiva subjetiva*;

**II)** Assim, sendo o sujeito exatamente a mencionada oração, não se pode dizer que, em tal estrutura, o sujeito seja *indeterminado*;

**III)** O *se*, em tal caso, não é *símbolo de indeterminação do sujeito*, e sim *partícula passivadora*.

\*José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

# DIVULGAÇÃO

## Quem somos? O que fazemos?

### SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SEDOC

Desde a criação, a SEDOC recebeu diferentes denominações, tais como: Diretoria dos Serviços de Legislação e Jurisprudência; Diretoria de Serviço de Documentação, Legislação e Jurisprudência; Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência (DSDLJ); Diretoria da Secretaria de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência.

Secretaria de Documentação (SEDOC) é a atual denominação e foi estabelecida pelo novo Regulamento Geral deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa 266/2015.

A SEDOC tem por competência organizar, divulgar e disponibilizar acervos documentais, arquivísticos e informacionais, normalizar atos administrativos do TRT da 3ª Região, auxiliar o público interno em pesquisas de legislação e jurisprudência, gerir a Biblioteca Digital do TRT da 3ª Região (BD-TRT3), catalogar a jurisprudência deste Tribunal, entre outras.

A estrutura da Secretaria é formada pelo Gabinete de Apoio e pelas Seções de Arquivo Geral, Legislação, Sistematização de Jurisprudência e Normalização, conforme Resolução n. 44/2016.

Está localizada na Rua Goitacazes, 1475 - 9º andar, exceto a Seção de Arquivo Geral, que atende em três endereços: Rua Alípio de Melo, 151 (unidade Pedro II - arquivo intermediário), Rua Curitiba, 835 - 9º andar (arquivo permanente) e Rua Goitacazes, 1475 - 2º andar (arquivo temporário).

A Secretaria é responsável pelas seguintes publicações e informações disponibilizadas na internet: Ementário de Jurisprudência Selecionado, Comunidades de Atos Normativos, Provimentos, Regimento Interno, Regulamento Geral, Súmulas, Orientações Jurisprudenciais, Teses Jurídicas Prevalentes da Biblioteca Digital; além do Boletim de Jurisprudência, Ementário de Jurisprudência, Informativos de Legislação, "Breve Faciam", depósitos recursais, salário mínimo, custas e emolumentos.

Oferece, ainda, serviços de pesquisa de legislação e jurisprudência para o público interno, faz remessa, por e-mail, mediante cadastramento, dos seguintes informativos: - Informativo de Legislação (diário), Artigos Jurídicos (semanal), "Breve Faciam" (semanal), Ementário do TRT da 3ª Região (PJe/Físico) (mensal), Informativos do STF e TST (semanal), Informativo do STJ (quinzenal), Notícias dos Tribunais (diário) e legislação (conforme demanda).

Setor de Atendimento e Divulgação (Pesquisas)

E-mail: [sedoc@trt3.jus.br](mailto:sedoc@trt3.jus.br)

Fones: (31) 3238-7876 -(31) 3238-7871.

## JURISPRUDÊNCIA

### **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SAMARCO MINERAÇÃO S.A. DONA DA OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. SÚMULA 331, IV, DO TST.** Mesmo considerando que o legislador não tratou em lei específica da responsabilidade do tomador e do prestador de serviços pelos créditos trabalhistas é certo que o julgador procura interpretar as relações triangulares de trabalho, a fim de proteger juridicamente o trabalhador, à luz da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, princípios máximos fundamentais. Aplica-se o entendimento jurisprudencial uniforme da Súmula 331 do C. TST no âmbito da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, para a qual não basta a regularidade da terceirização, havendo que se perquirir sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada durante a vigência do contrato. Se a recorrente negligenciou na escolha da

empresa prestadora dos serviços e na fiscalização do cumprimento das obrigações advindas deverá responder pelo prejuízo ocasionado ao trabalhador, por sua culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Ao contrário das razões de recurso, a prova dos autos demonstrou que os serviços prestados pela 1ª reclamada à recorrente não é mera e esporádica empreitada de construção civil. Nessa circunstância, não se cogita em aplicação e nem se privilegia o dono da obra com a exoneração de responsabilidade conferida pela OJ 191, da SDI-1, do C. TST. O entendimento se encontra unificado perante este Eg. Tribunal Regional, através da Súmula 42. (TRT da 3ª Região – 3ª Turma – Processo n. RO-0003073-70.2014.5.03.0069 - Relator: Desembargador Milton V. Thibau de Almeida – Disponibilização: DEJT/TRT3 08/04/2016, p. 201 – Publicação: 11/04/2016).

## LEGISLAÇÃO

### **ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO**

#### ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

**PORTARIA 16VTBH N. 1, DE 11 DE ABRIL DE 2016** – DEJT/TRT3 13/04/2016

Estabelece o procedimento para o fornecimento de peças físicas destinados ao processo judicial eletrônico.

**PORTARIA GP N. 95, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016** – DEJT/TRT3 13/04/2016

Dispõe sobre a criação do Comitê Orçamentário de Segundo Grau do TRT da 3ª Região e dá outras providências.

#### ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**EMENDA N. 1, DE 12 DE ABRIL DE 2016** – DJe/CNJ 14/04/2016

Altera o Anexo da Resolução 193, de 8 de maio de 2014.

**RESOLUÇÃO N. 218, DE 8 DE ABRIL DE 2016** – DJe/CNJ 11/04/2016

Altera dispositivos da Resolução CNJ 176, de 10/06/2013, e dá outras providências.

#### ATOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1819, DE 12 DE ABRIL DE 2016** – DEJT/TST 13/04/2016

Dispõe sobre a implementação do percentual de reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento), referente à Vantagem Pecuniária Individual – VPI, aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

#### ATOS DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – (ENAMAT)

**RESOLUÇÃO N. 19, DE 13 DE ABRIL DE 2016** – DEJT/ENAMAT 13/04/2016

Introduz parágrafos ao art. 3º da Resolução ENAMAT n. 8/2011, que regulamenta a certificação de Cursos de Formação Inicial, de Formação Continuada e de Formação de Formadores no âmbito das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais e a promoção de intercâmbio de práticas formativas no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT.

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.